



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.309, DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 1.309, de 2025, para que passe a viger com a seguinte redação:

“Art. XX. A União poderá destinará recursos, mediante crédito extraordinário, aos Municípios cuja participação da carne bovina, congelada ou fresca, represente, no mínimo, 5% do Produto Interno Bruto – PIB, para compensar queda superior a 10% (dez por cento) da arrecadação vinculada ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e à cota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, na proporção da perda efetivamente comprovada por cada Município.

Parágrafo único. A aferição da queda de arrecadação será realizada com base em séries históricas de até 36 (trinta e seis) meses anteriores à deflagração das barreiras tarifárias e não tarifárias.” (NR)



ExEdit
* C D 2 5 8 0 6 0 0 6 4 2 0 0

JUSTIFICAÇÃO

No caso do tarifaço dos Estados Unidos, os impactos das barreiras tarifárias não recaem apenas sobre as empresas exportadoras, mas também, e principalmente, sobre os Municípios cuja economia é dependente da bovinocultura de corte. No Tocantins, por exemplo, a exportação de carne bovina responde por 10,43% do PIB estadual e mais de 11% de toda a carne exportada tem como destino os Estados Unidos. Uma retração abrupta nas exportações representa queda imediata na arrecadação de ICMS e ISS, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais.

A emenda propõe, portanto, que a União destine recursos extraordinários para compensar perdas superiores a 10% da arrecadação vinculada à atividade, com base em séries históricas de até 36 meses. Tal medida é fundamental para garantir o equilíbrio federativo, assegurar a continuidade dos serviços públicos locais e preservar a estabilidade fiscal de Municípios altamente vulneráveis ao tarifaço. Com essas razões, contamos com o apoio dos colegas deputados ao presente projeto de lei.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães
(MDB - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060064200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

